



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

OF.: 196/2025

ASSUNTO: Encaminha Projeto de lei

SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

DATA: 28 de outubro de 2025

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaia - MG
Protocolo nº <u>4.289</u>
Em <u>28</u> / <u>10</u> / <u>2025</u>

[Assinatura]

Sr. Presidente,
Demais Vereadores,

Submeto à elevada consideração de Vossa Senhoria e dos demais Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, o anexo **Projeto de Lei**, que "Disciplina a participação do Município de Estrela do Indaia/MG em Consórcio Público, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências".

O presente projeto de lei tem por objetivo estabelecer o marco legal para a participação do Município em consórcios públicos, conforme diretrizes da Lei Federal nº 11.107/2005.

Destaca-se que a medida visa potencializar a capacidade administrativa do Município na busca de soluções conjuntas para questões de interesse comum, permitindo a gestão associada de serviços públicos e a realização de projetos de forma mais eficiente e econômica.

O projeto estabelece ainda parâmetros orçamentários e financeiros para o custeio das despesas consorciadas, disciplina a criação e a gestão de cargos e empregos, e determina a adequação de consórcios já existentes, como o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará, às novas disposições.

Confiantes no acolhimento e na aprovação desta matéria pelo Plenário, renovamos a Vossa Senhoria os protestos de nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[Assinatura]
JURACI FRANCISCO SANTANA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
GERALDO EMILSON SIVIDINO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ESTRELA DO INDAIÁ / MG

Câmara Municipal de Estrela do Indaia-MG
Protocolo nº <u>4089</u>
Em <u>28</u> / <u>10</u> / <u>2025</u>

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 41/2025

Disciplina a participação do Município de /MG em Consórcio Público, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.

O Povo do Município de Estrela do Indaia / MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal APROVA e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O município de Estrela do Indaia, estado de Minas Gerais poderá participar de Consórcio Público visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

Art. 2º. Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º. O município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§ 2º. O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 3º. A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. A dispensa de ratificação estabelecida no *caput* deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§ 2º. O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

§ 3º. A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet – em que se poderá obter seu texto íntegro.

Art. 4º. Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219

CEP 35.613-000

- ESTRELA DO INDAIÁ

- MINAS GERAIS

Art. 5º. O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º. A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º. O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e vencimentos, assim como, quando o caso, os cargos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos vencimentos e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§ 1º. A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 2º. Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, cargos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembléia Geral, sempre por maioria absoluta e seguidas das publicações devidas.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 8º. O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará, aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

Parágrafo Único. Para os fins do *caput* deste artigo, deverá formalizar Protocolo de Intenções, nos termos do estatuído no art. 2º, restando dispensada sua ratificação por Lei Municipal, bem como adequar seus instrumentos jurídicos naquilo que contrariarem as normas que regem os Consórcios Públicos.

Art. 9º. As Associações Públicas criadas a partir desta Lei integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219

CEP 35.613-000

-

ESTRELA DO INDAIÁ

-

MINAS GERAIS

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tácita ou expressamente a contrariarem.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá / MG, aos 28 de outubro de 2025.


JURACI FRANCISCO SANTANA
Prefeito Municipal

CONTRATO DE RATEIO

- EXERCÍCIO 2025 -

**CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM ENTRE SI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E
SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ - CISPARÁ - E O
MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO DO RIO PARÁ - CISPARÁ**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691/0001-25, com sede na Rua Sacramento, nº 375, Bairro Centro, na cidade de Pará de Minas/MG, CEP. 35.660-001, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Fábio Alves Costa Fonseca, e o **MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.301.028/0001-24, com sede administrativa na Avenida Praça São Sebastião, nº 219, bairro Centro, Estrela do Indaiá/MG, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Juraci Francisco Santana, formalizam o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do CISPARÁ, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio.

1.1. É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faça com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES - O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais do CISPARÁ no exercício financeiro de 2025, após sua migração para a natureza jurídica de Associação Pública; sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados, ao Sistema Único de Saúde e por outras fontes de receita própria.

3. DO VALOR DO CONTRATO - O valor global deste Contrato de Rateio é no montante de R\$ 9.651,42 (nove mil, seiscentos cinquenta e um reais, quarenta e dois centavos), conforme detalhamento contido na Cláusula 5.

3.1 DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO: O valor global especificado no item 3 é composto de duas partes, a saber:

3.2 DO VALOR DO REPASSE: O valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município ao Consórcio perfaz o montante global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) sendo:

Rateio Administração: 4.000,00

Rateio Saúde: 4.000,00

3.3 DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF: O valor global estimado da apropriação das receitas obtidas com a retenção de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo Consórcio, é no limite R\$ 1.651,42 (um mil, seiscentos cinquenta e um reais, quarenta e dois centavos), sendo:

Rateio Administração: R\$ 825,71

Rateio Saúde: R\$ 825,71

4. DA FORMA DE PAGAMENTO - O valor global indicado no item 3.2 deste contrato será pago em 02 (dois) repasses mensais, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada, através da ferramenta administrativa do débito em conta ou transferência automática, a ser devidamente autorizada pelo

município consorciado junto à instituição financeira indicada pelo CISPARÁ, atendidas as exigências dos estágios da despesa elencados na Lei nº 4.320/64.

4.1. DOS VENCIMENTOS – Os repasses mensais indicados na cláusula anterior serão debitados das contas indicadas pelo Município ou, em caso de qualquer impossibilidade, pagos pelo mesmo, até o dia 10 de cada mês, à exceção do primeiro mês, cujo pagamento pode ocorrer até o dia 15.

4.2. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Função: 04 Administração

Subfunção: 122 -Administração Geral

Atividade -Contrato de Rateio do Cispará Gestão

31.71.70- Rateio pela participação em Consórcio Público R\$ 2.412,86

33.71.70- Rateio pela participação em Consórcio Público R\$ 2.412,85

Total..... R\$ 4.825,71

Função: 10 Saúde

Subfunção: 302 -Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Atividade -Contrato de Rateio do Cispará Gestão

31.71.70- Rateio pela participação em Consórcio Público R\$ 2.412,86

33.71.70- Rateio pela participação em Consórcio Público R\$ 2.412,85

Total..... R\$ 4.825,71

5.1. Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

6. DA VIGÊNCIA - O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar a partir do mês de novembro do exercício financeiro do ano de 2025, iniciando-se a partir de sua assinatura e encerrando-se em 31 de dezembro.

6.1. DA PRORROGAÇÃO – O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

7. DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO – O município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do CISPARÁ em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato para o corrente exercício financeiro, como forma de manutenção do equilíbrio econômico e da cooperação pactuada.

7.1. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pelo Conselho de Prefeitos/Assembleia Geral, inclusive quanto às responsabilidades aqui firmadas.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

8.2. Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais do Consórcio, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local.

9. DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO – Até o limite indicado no subitem 3.3, o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo Cispará, serão apropriados pelo consórcio.

9.1. Com base na autonomia dos entes federativos, os valores relativos à apropriação citada no item anterior e estimada no subitem 3.3. serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos repassados ao consórcio, conforme previsão legal d protocolo de intenções.

9.2. Para atendimento ao artigo 17 do decreto Federal de n. 6.017/2007 o Consorcio deverá prestar todas as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao IRRF integralizados como receita de repasse ao consórcio, vejamos:

Art. 17. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), o consórcio público deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

10. DO FORO - Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da sede do Consórcio, na Comarca de Pará de Minas - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Estrela do Indaiá/MG, 28 de outubro de 2025.

Fábio Alves Costa Fonseca
Presidente do CISPARÁ

Juraci Francisco Santana
Município de Estrela do Indaiá

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

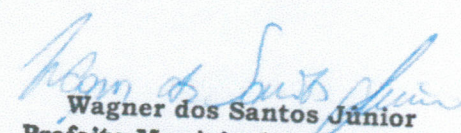
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E
SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ - CISPARÁ**

Aos 27 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às 09h (nove horas), nas dependências da sede administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará - CISPARÁ, situada à Rua Sacramento, nº 375, bairro Centro, no Município de Pará de Minas/MG, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária dos Entes Consorciados, devidamente convocada nos termos do Estatuto vigente. A sessão foi aberta sob a presidência do Senhor Fábio Alves Costa Fonseca, Prefeito do Município de Igaratinga e Presidente do CISPARÁ, que declarou instalada a Assembleia após verificação do quórum, constatando-se a presença dos Excelentíssimos Senhores Prefeitos dos seguintes municípios consorciados: Conceição do Pará, Florestal, Maravilhas, Nova Serrana, Onça de Pitangui, Pará de Minas, Pequi, Perdigoão, Quartel Geral, São Gonçalo do Pará, configurando-se, assim, o quórum necessário à validade das deliberações. Compuseram a mesa de trabalhos as seguintes autoridades e representantes: senhor Fábio Alves Costa Fonseca - Presidente do Consórcio e Prefeito do município de Igaratinga; senhora Marília da Conceição de Almeida - Secretária Executiva do Consórcio; senhora Bruna Souza Gouvêa - Assessora Jurídica; senhor Gerson Mariano Lopes, assessor contábil; e senhor Sávio Vinícius Israel, engenheiro e responsável técnico do Cispará. A assembleia teve como ordem do dia: **1- Prestação de contas referente ao exercício 2024:** O senhor Gerson Mariano Lopes, assessor contábil, apresentou os relatórios contábeis e financeiros relativos ao exercício de 2024, bem como pareceres técnicos. Após explanação, os presentes manifestaram-se favoráveis, sendo a prestação de contas aprovada por unanimidade. **2 - Aprovação de abertura de crédito especial para construção da sede própria do CISPARÁ:** Foi apresentada a proposta de abertura de crédito especial para viabilizar a construção da sede própria do Cispará, destacando-se os benefícios econômicos e estruturais. A proposta foi aprovada por unanimidade pelos presentes. Nesta ocasião, o senhor Sávio Israel fez uma breve explanação acerca da construção da sede. **3- Análise e aprovação da adesão de novos municípios ao Consórcio:** Apresentaram intenção de adesão ao CISPARÁ os municípios de Araújo, São Sebastião do Oeste, Cedro do Abaeté, Estrela do Indaiá, Carmo do Cajuru e Moema. Foi proposto pelo Presidente que se procedesse à aprovação prévia dos municípios supracitados. Todos os prefeitos presentes manifestaram concordância com a inclusão dos referidos entes, sendo a proposta aprovada por unanimidade. Na ocasião, foi também feita a apresentação oficial do Município de Juatuba/MG, cuja admissão ao consórcio já havia sido autorizada em assembleia, e que, a partir de agora, passa a participar efetivamente das atividades do CISPARÁ. **4 - Exposição dos novos serviços disponíveis para contratação pelos consorciados:** A Secretária Executiva apresentou os novos serviços e soluções que passarão a integrar o portfólio do CISPARÁ. Não houve objeções e todos os prefeitos manifestaram concordância com a ampliação das possibilidades de contratação. **5- Solene entrega dos novos ônibus do Programa Transporta SUS:** O Senhor Presidente realizou a entrega simbólica dos novos veículos destinados ao transporte de pacientes, adquiridos por meio do Programa Transporta SUS, aos municípios interessados. Os prefeitos parabenizaram a iniciativa e destacaram a relevância do programa para a melhoria da mobilidade sanitária regional. **6- Disponibilização de unidades móveis de vacinação ("vacimóveis") aos municípios consorciados:** A Secretária Executiva informou sobre a viabilidade técnica e logística para disponibilização de unidades móveis de vacinação aos municípios

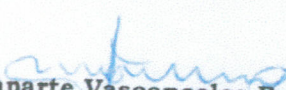
consoiciados. A proposta foi bem recebida e aprovada por unanimidade. 7- Visita do presidente da COHAB, senhor Márcio Bernardino, para tratar sobre regularização fundiária e projetos de construção de moradias: O Presidente da COHAB Minas, Sr. Márcio Bernardino, fez uso da palavra para apresentar o panorama atual da política habitacional do Estado, os programas de regularização fundiária em andamento e as oportunidades de construção de moradias por meio de parcerias com os municípios consoiciados. Encerrada a ordem do dia, a palavra foi franqueada aos prefeitos presentes para manifestações e considerações finais. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, reforçou a importância da união e do trabalho conjunto entre os municípios consoiciados, e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura da presente ata, que, após lida e aprovada, será devidamente assinada por todos os presentes. Pará de Minas/MG, 27 de maio de 2025.



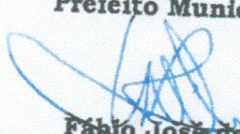
Wesley Moreira Lima
Prefeito Municipal de Conceição do Pará



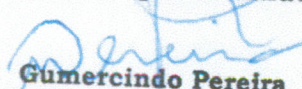
Wagner dos Santos Júnior
Prefeito Municipal de Florestal



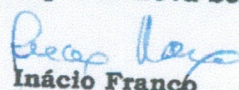
José Bonaparte Vasconcelos Fonseca
Prefeito Municipal de Maravilhas



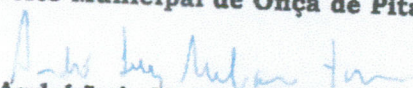
Fábio José de Oliveira
Prefeito Municipal de Nova Serrana



Gumerindo Pereira
Prefeito Municipal de Onça de Pitangui



Inácio Franco
Prefeito Municipal de Pará de Minas



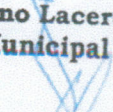
André Luiz Melgaço Tavares
Prefeito Municipal de Pequi



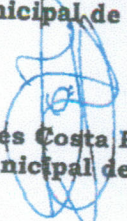
Julliano Lacerda Lino
Prefeito Municipal de Perdígão



Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal de Quartel Geral



Osvaldo de Souza Maia
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Pará



Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal de Igaratinga

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o (a) Ata de Assembleia
geral ordinária de 06 de
dezembro de 2024 foi
publicado (a) no Site Oficial do Cispará
em 11 / 12 / 2024
Pará de Minas/MG, 11 / 12 / 2024
Samuel Alves P. do Carmo



Ata de Assembleia Geral Ordinária do Conselho de Prefeitos, do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará – CISPÁ, realizada no dia 06 de dezembro de 2024 na sede do Cispará, situada na Rua Sacramento, n. 375, Cidade de Pará de Minas (Minas Gerais), Aos (06 dias do mês de dezembro de Dois Mil e Vinte e Quatro) às 09:00 horas, em primeira chamada e as 09:30 hs em segunda chamada realizou-se a assembleia Geral dos membros da Diretoria do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará – CISPÁ, de acordo com o capítulo III, Clausula 14º, do protocolo de Intenções, a fim de serem apresentadas e aprovadas as seguintes deliberações; verificado o quórum regimental, o Sr. Presidente procedeu aberta da assembleia, constatando a presença das seguintes autoridades: presente Senhor Vandeir Paulino da Silva, Prefeito de São José da Varginha; presente Sr. Gumercindo Pereira, Prefeito de Onça de Pitangui representado pelo sr. Vice Prefeito Hamilton Jose de Araújo, presente Maria Lucia Cardoso, Prefeita Municipal de Pitangui representada pelo senhor Pedro Ramos Secretário de Governo, presente Senhor André Luiz Melgaço Tavares, Prefeito de Pequi, presente Senhor Jose Cassimiro Rodrigues, Prefeito de Conceição do Pará, presente o Sr. Juliano Lacerda Lino, Prefeito Municipal de Perdígão/MG, presente Senhor Wagner dos Santos Junior, Prefeito de Florestal, presente o Senhor Fabio Alves, Prefeito Municipal de Igaratinga, presente Sr. Gaspar Carlos Filho Prefeito de Quartel Geral, presente o Senhor Elder Correa de Freitas, Prefeito de Leandro Ferreira, presente sr. Osvaldo de Souza Maia Prefeito Municipal de São Gonçalo do Pará, presente sr. Elias Diniz prefeito Municipal de Pará de Minas, presente Senhor Neider Moreira de Faria prefeito do Município de Itaúna, ainda, a Ilma. Senhora Marília, da Conceição Almeida, Secretária Executiva do CISPÁ, a senhora Geralda Aparecida de Faria, Gerente do SETS do CISPÁ, o senhor Júlio Cesar Ferreira Barbosa, Assessor Contábil do Cispará; Senhora Bruna Souza, Assessora de Licitação e contratos e Senhor Bruno Cesar de Carvalho assessor jurídico do CISPÁ. Constando a presença também das autoridades e convidados conforme lista que segue em anexo. Com a palavra, o senhor Vandeir Paulino da Silva, Presidente do Cispará e Prefeito do Município de São José da Varginha, deu boas-vindas aos presentes. Em deliberação do conselho de prefeitos fica aprovado o que segue: Dada a palavra ao assessor Contábil Júlio Barbosa o mesmo apresentou contas ao conselho que foi unanimemente aprovada. Em seguida foi apresentado requerimento de inscrição para composição da diretoria administrativa do Cispará para o biênio 2025/2026, composta pelos prefeitos Senhor Fabio Alves, Prefeito Municipal de Igaratinga concorrendo ao cargo de Presidente e Sr. Juliano Lacerda Lino, Prefeito Municipal de Perdígão/MG, concorrendo ao cargo de Vice-Presidente do Cispará. Conselho Curador Composto pela Presidenta Sr. Elisa Maria Barbosa de Oliveira, Vice Presidente Antônio Carlos Lima, Conselho Fiscal: André Luiz Melgaço Tavares, Gaspar Carlos Filho e Wagner dos Santos Junior, Inscrita chapa única como votação Eleita por aclamação de todos os municípios presentes maioria absoluta para nova Diretoria Administrativa do Cispará biênio 2025/2026 o Senhor Fabio Alves, Prefeito Municipal de Igaratinga Presidente e Sr. Juliano Lacerda Lino, Prefeito Municipal de Perdígão/MG Vice-Presidente e Encerradas as deliberações pautadas e publicadas, dada a palavra ao Sr. Presidente e nada mais havendo à tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral. A presente ata vai por mim, pelo Sr. Presidente e demais representantes dos Entes consorciados assinada como determinado e aprovado.

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispamg.gov.br

www.cispamg.gov.br


Sr. Elias Diniz

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE **PARÁ DE MINAS**

Sra. **Rislaine de Faria Caçado**

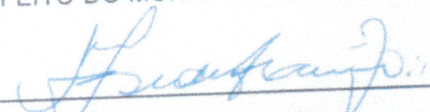
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE **PAPAGAIOS/MG**

Sr. Diovane Policarpo de Castro

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE **MARAVILHAS**

Sr. Euzébio Rodrigues Lago

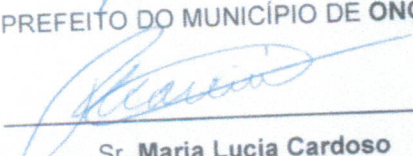
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE **NOVA SERRANA**


Sr. Gumerindo Pereira

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE **ONÇA DE PITANGUI**

Sr. André Luiz Melgaço Tavares

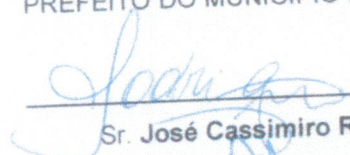
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE **PEQUI**


Sr. Maria Lucia Cardoso

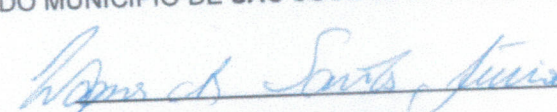
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE **PITANGUI**

Sr. Vandeir Paulino da Silva

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE **SÃO JOSÉ DA VARGINHA**


Sr. José Cassimiro Rodrigues

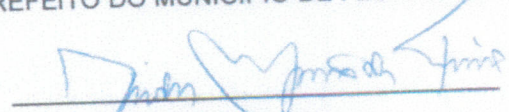
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE **CONCEIÇÃO DO PARÁ**


Sr. Wagner dos Santos Junior

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE **FLORESTAL**

Sr. Fabio Alves

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE **IGARATINGA**


Sr. Neider Moreira de Faria

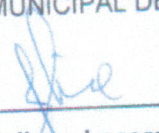
PREFEITO MUNICIPAL DE **ITAÚNA**

Sr. Osvaldo de Souza Maia

PREFEITO MUNICIPAL DE **SÃO GONÇALO DO PARÁ**

Sr. Gaspar Carlos Filho

PREFEITO MUNICIPAL DE **QUARTEL GERAL**


Sr. Juliano Lacerda Lino

PREFEITO MUNICIPAL DE **PERDIGÃO**


Sr. Elder Correa de Freitas

PREFEITO MUNICIPAL DE **LEANDRO FERREIRA**